

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 01/02/2023
PRESIDENTE



APROVADO

Por Presidência
 Por maioria de Votos
01/02/2023

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: **VEREADOR** **EDUARDO**
HONORATO PAULO – PDT.

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 **DE** **01/02/2023**

DATA DA ENTRADA: **01/02/2023**

EMENDA (s) Nº (s) **/2023**

PARECERES Nºs. **/ 2023**

RESOLUÇÃO Nº **/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº **/2023**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **/2023**

Missão Velha(CE), 01 de fevereiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

EMENTA: DETERMINA QUE, POR OCASIÃO DE CESSÃO, PERMISSÃO, LICITAÇÃO OU CHAMAMENTO PÚBLICO DO PARQUE DE EVENTOS "O PINHEIRÃO" E DO ESPAÇO FESTIVO ONDE SE REALIZA A VAQUEJADA DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DURANTE OS PRÓXIMOS 10 (DEZ ANOS), INDEPENDENTE DO TIPO DE FESTIVIDADE/EVENTO, A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO PROMOTORA FICA PROIBIDA DE FAZER COBRANÇA DOS BARRAQUEIROS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUALQUER TIPO DE TAXA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Dr. Francisco Gilberto Rodrigues Pinheiro, "O PINHEIRÃO" e do Parque de Vaquejadas de Missão Velha, Estado do Ceará, durante os próximos 10 (dez) anos, independentemente do tipo de festividade/evento, a empresa ou instituição fica proibida de realizar cobrança financeira aos barraqueiros nestes equipamentos públicos, de Missão Velha(CE);

Art. 2º - Somente farão jus aos benefícios de que trata a presente Lei, aqueles barraqueiros que comprovem domicílio no Município de Missão Velha(CE), e que estejam cadastrados junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará;

Paragrafo único: A comprovação de residência será feita pelos meios legais. Para efeito desta Lei caracteriza - se como barraqueiros os vendedores de artesanatos, bebidas, comidas e afins.

Art. 3º - Em caso de descumprimento por parte da empresa e/ou instituição pelo evento, será cobrada pelo Município multa equivalente a 10% (dez por

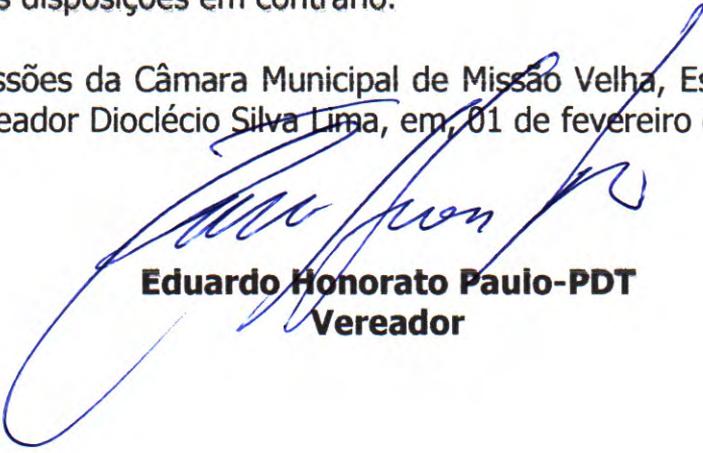


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

cento), sobre o valor do contrato, por cada verificação de descumprimento, sem prejuízo da rescisão unilateral pela municipalidade do contrato;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará –
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em, 01 de fevereiro de 2023.



Eduardo Honorato Paulo-PDT
Vereador